



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº Lei nº 903, de 22 de dezembro de 2022 que "Institui a Lei de Parcelamento do Solo do Município de Ouro Verde do Oeste/PR e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Este diploma altera a Lei nº 903, de 22 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 8º, da Lei nº 903/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8. ...

Parágrafo único. No que se refere à previsão contida no inciso VII deste artigo, o Município, por meio do setor técnico competente, poderá avaliar a possibilidade de redução da faixa não edificante."

Art. 3º Fica alterado o *caput* e acrescentado o §13 ao Art. 21, da Lei nº 903/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Nos loteamentos, é obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área líquida loteável, devendo este percentual ser distribuído para instalação de equipamentos urbanos, sistema de circulação, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público com a seguinte distribuição:

I - no mínimo 15% (quinze por cento) da área transferida para domínios públicos se destinarão para o sistema de circulação;

II - no mínimo 10% (dez por cento) da área transferida para domínio público se destinarão para equipamentos urbanos e comunitários.

III - no mínimo 5% (cinco por cento) da área transferida para domínio público se destinarão para áreas verdes e espaços livres de uso público, situados interna ou externamente da área loteável, podendo ser consideradas:

a) áreas situadas fora das faixas *non aedificandi*;



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

b) áreas localizadas fora dos limites da área loteável, as quais serão avaliadas pelo Poder Executivo Municipal e estabelecidas levando-se em conta o interesse coletivo.

[...]

§13 Área líquida loteável ou área líquida da gleba é a área objeto do parcelamento de solo urbano, excluindo-se do total a área de preservação permanente e reserva legal.”

Art. 4º Fica revogado o §3º do Art. 27, da Lei nº 903/2021.

Art. 5º Fica alterado o *caput* e acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao Art. 32, da Lei nº 903/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. As áreas transferidas ao Município resultantes do processo de aprovação do parcelamento para condomínios fechados devem obedecer aos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) quando destinados ao uso de equipamentos urbanos e comunitários, devendo localizar-se fora dos limites da área condominial com acesso direto ao logradouro público;

II - 5% (cinco por cento) quando destinados ao uso de áreas verdes, devendo localizar-se fora ou internamente dos limites da área condominial.

§1º - As áreas dispostas no *caput* deste artigo deverão estar situadas fora das faixas *non aedificandi*.

§2º - As áreas localizadas fora dos limites da área condominial serão avaliadas pelo Poder Executivo Municipal e estabelecidas levando-se em conta o interesse coletivo.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2024.


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR